



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, no município de Croatá, INEP nº 23009365, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5580245/2014</b>	<b>PARECER Nº 0113/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Cleoneide Sena de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, por meio do processo nº 5580245/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Lagoa da Cruz, CEP: 62.390-000, no município de Croatá.

Maria Cleoneide Sena de Oliveira, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Letras e especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2293, e como secretário escolar, Antônio Erlan Medeiros de Sousa, Registro nº AA074460.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Marcílio Lima Passos, CREA nº 49497-d, e Atestado de Salubridade, assinado por Joana Alves de Sousa, CRM nº 86460 – Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 470 títulos para um total de 308 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0113/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, no município de Croatá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 168/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- ∞ os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- ∞ Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- ∞ professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE